



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 030/2022

AUTORIZA A REVERSÃO DE IMÓVEL DOADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 920/2010, ALTERADA PELA LEI Nº 1167/2012.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a REVERTER por escritura pública uma área de terra doada através da Lei Municipal nº 920/2010, alterada pela Lei nº 1.167/2012, ao LIONS CLUBE SÃO MATEUS CRICARE, inscrita no CNPJ/MF nº. 31.789.860/0001-80,

Art. 2º. A área citada no caput do artigo 1º encontra-se localizada no lugar denominado Loteamento "Jardim BonGosto", no Bairro Carapina, uma área de terra medindo 7.777,17m² (sete mil setecentos e setenta e sete metros e dezessete centímetros quadrados) identificadas pelas áreas "A" de 5.338,74 m² (cinco mil trezentos e trinta e oito metros e setenta e quatro centímetros quadrados), e "B" de 2.438,43 m² (dois mil quatrocentos e trinta e oito metros e quarenta e três centímetros quadrados) parte de um todo maior de 11.129,75 m² (onze mil cento e vinte e nove metros e setenta e cinco centímetros quadrados) limitando-se ao norte, com o Córrego Forno Velho; ao sul com a Rua Salvino de Almeida Rios; a leste com o loteamento Nova Conquista; e a oeste com a Rua Níquel; conforme consta no registro do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de São Mateus, sob a matrícula nº. 16.341, livro 02

Art. 3º. A presente reversão se dá em razão do não cumprimento do encargo descrito no artigo 3º da Lei 920/2010, alterada pela Lei nº 1167/2012.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário em especial as Leis Municipais nº 920/2010 e Lei nº 1.167/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

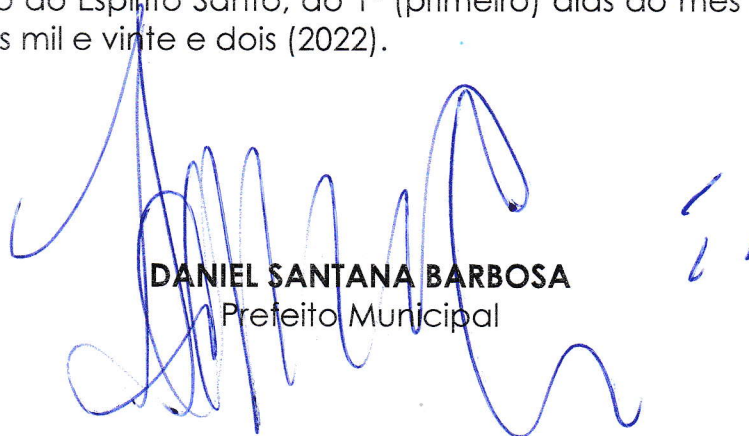
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 030/2022

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao 1º (primeiro) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).



DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 030/2022

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 01 de julho de 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso PROJETO DE LEI Nº. 030/2022, AUTORIZA A REVERSÃO DE IMÓVEL DOADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL nº 920/2010, ALTERADA PELA LEI nº 1167/2012.

O Executivo Municipal solicita a tal reversão, uma vez que o encargo estabelecido na Lei Municipal nº 920//2010 alterada pela Lei nº 1.167/2012 não foi cumprido, uma vez que no local não há nada construído.

Assim, apesar da Lei Municipal externar em seu artigo 4º que a Reversão será automática, o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus entende que tal reversão deve ser oriunda de Lei Municipal, razão pela qual apresenta-se o presente:

Art. 3º (...)

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que seja feita a construção, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extra-judicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta **DOAÇÃO**.

Certifica-se que tal construção não foi realizada conforme parecer da Fiscalização de postura.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,


DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal